

BENEFÍCIOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

LIMA, Isael da Silva¹
GOMES, Priscila Jessica²
SOUSA, Humberto Mateus Silva³
ROCHA, Mateus de Souza⁴
TREVELIM, Wagner José⁵

RESUMO

Este presente artigo tem como objetivo mostrar os benefícios que o planejamento traz para as empresas, a metodologia utilizada foi através de pesquisas bibliográficas e questionário com os empresários do ramo conhecer e compreender os aspectos legais e aplicabilidade de técnicas para o planejamento e execução do plano tributário, é de suma importância para que entidades alcancem os resultados vinculados ao índice econômico-financeiro, prosperando os negócios. Ao utilizar do planejamento tributário pode levar a empresa desfrutar de benefícios quando o seu enquadramento estiver aplicado adequadamente. Logo, observa-se que distintos usuários da contabilidade enfrentam dificuldades no que tange o sistema tributário, que por equívoco ao escolher o regime em que a empresa tem que se enquadrar, acabam gerando gastos desnecessários e estes por sua vez, podem levar a mortalidade precoce da mesma. A necessidade de um planejamento remete à premissa da qual partimos e que se revelou válida pois, ao se submeter a um cuidadoso planejamento tributário, a empresa terá as informações necessárias para tomar decisões acertadas em relação à forma de tributação, a fim de diminuir o valor despendido em tributos mantendo-se estritamente dentro dos parâmetros legais venham auxiliar os profissionais e ampliar as suas possibilidades de redução no recolhimento dos tributos, através de informações teóricas confiáveis.

Palavras-chave: Custos. Planejamento. Tributário.

ABSTRACT

This present article aims to show the benefits that planning brings companies Know and understand the legal issues and applicability of techniques for planning and implementation of the tax plan, it is of paramount importance to achieve the results entities linked to the economic and financial index, thriving business. By using the tax planning can lead the company to enjoy benefits when your environment is properly applied. Thus, it is observed that different users of accounting face difficulties regarding the tax system, which by mistake

¹ Formação em Contabilidade da Faculdade de Alta Floresta (FAF), ano 2016. e-mail: isaeloficial@hotmail.com.

² Formação em Contabilidade da Faculdade de Alta Floresta (FAF), ano 2016. e-mail: gomes_priscila01@outlook.com.

³ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

⁴ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

⁵ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

when choosing the system in which the company must be on, end up generating unnecessary expenses and these in turn can lead to early death of the same. The need for planning refers to the premise from which we start and which proved to be valid because, while undergoing a careful tax planning, the company will have the necessary information to make informed decisions regarding the form of taxation in order to decrease the value spent on taxes while remaining strictly within the legal parameters will help professionals and expand their possibilities to reduce the collection of taxes, through reliable theoretical information.

Keywords: Costs. Planning. Tax.

1. INTRODUÇÃO

A legislação tributária do Brasil é muito complexa e onerosa, sendo composta por inúmeras leis e suas constantes alterações, que dificulta os empresários se manterem atualizados, assim embaraçando a sua interpretação especificamente mediante a apresentação do trabalho tem-se o objetivo de mostrar os benefícios do planejamento tributário para as empresas.

Ao indagar o seguinte questionamento: o planejamento tributário pode realmente majorar a lucratividade da empresa? Tem se a hipótese de que o planejamento tributário pode diminuir, postergar ou evitar a alta carga tributária.

O planejamento tributário se faz necessário para as empresas, considerando as diferentes taxas, impostos e contribuições existentes em nosso país, pois a carga tributária, tem apresentado um significativo montante financeiro, logo interferido no resultado econômico das entidades.

A maior dificuldade de quem abre uma empresa não é apenas a carga tributária, mais o desconhecimento da mesma. Ao informar as empresas que essa ferramenta é tão importante quanto à escolha de sua atividade econômica, podendo levar aos empresários a maximização dos lucros de suas empresas demonstrando lhes como seria um modelo adequado para lidar com a carga tributária brasileira que é de vital importância para o desenvolvimento empresarial.

2. METODOLOGIA

Está pesquisa foi elaborada a partir do método de abordagem indutivo, que visa coletar dados das particularidades para conclusões gerais. como método de procedimento foi aplicado

o estatístico, pois diante da realidade da área da contabilidade é um método bastante interessante e que possibilita uma organização dos dados de modo quantitativo.

As técnicas de pesquisa foram bibliográficas e de campo a técnica de coleta de dados se deu a partir de questionários, com nove perguntas abertas. A delimitação do universo da Amostragem se deu por empresas que atuam no ramo contábil e todas são do município de Alta Floresta, norte de Mato Grosso. Análise dos dados será através da tabulação e da organização em gráficos, ou seja, a partir de uma análise quantitativa.

3. EMBASAMENTO TEÓRICO

Segundo Jasper (2007) os tributos surgiram como uma espécie de indenizações de guerra, em que os povos vencidos, em sinal de submissão ao povo vencedor, tinham que efetuar pagamentos em ouro, escravos ou outra qualquer modalidade.

Mais modernamente, o tributo passou a ser exigido dos próprios súditos e ainda com características de submissão e servidão, só que desta vez perante o Estado. O art. 3º do CTN Código Tributário Nacional conceitua tributo: Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

Um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos: fato gerador, contribuinte ou responsável materialização da hipótese de incidência prevista na lei, gerando a obrigação tributária. Ao adquirir um imóvel tem-se a base de cálculo do valor sobre o qual é aplicado, resultando na importância do tributo a pagar: logo este e o valor venal do imóvel.

Para que exista uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre um credor sujeito ativo, e um devedor sujeito passivo, pelo qual o Estado, com base na legislação tributária, possa exigir uma prestação tributária positiva ou negativa.

Para o administrador conseguir vantagens no sistema tributário, é necessário um acompanhamento constante do ordenamento jurídico, o que não é nada simples, mas é de suma importância fazê-lo.

Jasper (2007) salienta que todas as empresas brasileiras precisam obter um acompanhamento contínuo de aproximadamente 3,2 mil normas, do total de 17,2 mil normas tributárias vigentes no país. Considerando-se os acréscimos, revogações e substituições, os

colaboradores responsáveis por esse acompanhamento precisam ler com atenção uma média de 55.767 artigos, 33.374 parágrafos, 23.497 incisos e 9.956 alíneas, conforme estudo feito pelo IBPT. Esse acompanhamento é necessário para a chamada gestão tributária eficaz.

Ressalta-se ainda que, para aliviar o peso dos tributos, as empresas recorrem à gestão tributária, a qual pode contemplar mecanismos de ações judiciais para contestar cobranças indevidas, pois o empresário não se abstém de pagar tributos, pois este é devido de forma compulsória.

Nesse sentido, Teixeira e Zanluca (p. 03, 2008) consideram que gestão tributária “é o processo de gerenciamento dos aspectos tributários de uma determinada empresa, com a finalidade de adequação e planejamento, visando controle das operações que tenham relação direta com tributos”.

Para Scholes e Wolfson (2001) a vertente “todas as partes” representa a perspicácia do tributarista em considerar as incidências tributárias em todas as partes das transações, considerando todas as empresas e/ou pessoas envolvidas.

A vertente “todos os tributos” aponta para a atenção dos tributaristas em considerar não apenas os tributos explícitos, ou seja, aqueles recolhidos diretamente ao governo, mas também os tributos implícitos - aqueles que são pagos indiretamente na forma de menores taxas de retorno antes dos impostos em investimentos incentivados, até porque, muitas vezes, a economia em determinados tributos pode ocasionar a elevação de outros.

A vertente todos os custos alertam que a economia de tributos pode representar acréscimos de custo, e, portanto, devem ser considerados no processo de planejamento tributário, pois a reestruturação da empresa para pagar menos tributos pode ser dispendiosa os autores destacam ainda que a redução de carga tributária não representa, necessariamente, o objetivo de um planejamento tributário efetivo.

A observação de todos os tributos, todas as partes e de todos os custos pode prever o comportamento mais racional no que se refere aos tributos: Os temas implicam que a minimização dos tributos não é necessariamente o objetivo de um planejamento tributário efetivo.

No entanto, esse deve ser avaliado em uma forma efetiva nas organizações e através da adoção de uma perspectiva contratual. O paradigma implicitamente assume que todas as partes identificadas, todas as taxas (implícitas ou explícitas) e todos os demais custos podem ser identificados e controlados, assim o comportamento observado dos tributos será racional e previsível. (SCHOLES; WOLFSON apud SHACKELFORD; SHEVLIN, p. 323, 2001).

É importante frisar que a gestão tributária é uma forma lícita de buscar a economia tributária, pois qualquer outra ação tomada visando à redução dos encargos tributários, que não esteja amparada na legislação, não pode ser considerada como um ato de gestão tributária, mas sim de sonegação tributária, o que é configurado crime contra a ordem tributária.

3.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Ao realizar uma pesquisa em 10 (dez) escritórios de contabilidade no município de Alta Floresta, através de questionários entregues entre os dias 29 de agosto a 05 de setembro do ano de 2016, apresentando-os com 04 (quatro) questões de perguntas abertas e 01 (uma) fechada. (15) quinze questionários foram entregues, apenas 5 (cinco) não foram respondidos. Assim, têm-se os seguintes dados sobre a auditoria nas empresas da Alta Floresta.

Segundo Fabretti (p. 8, 2014), “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais e menos onerosa, denomina – se planejamento tributário”.

O planejamento tributário exige muito do bom senso do planejado tendo alternativas legais e validas para as grandes entidades, mas que nem sempre são viáveis para o média e pequena, a custo benefício dever ser muito bem avaliado por nessa ferramenta da contabilidade que o planejamento tributário não a milagres ou magica a apenas opções que a relação de custo benefício tendo diversificações em função dos valores e épocas.

O planejamento tributário é qualquer medida licita utilizada pelo contribuinte para redução de ônus tributário ou postergar a incidência de determinado tributo ou também pode ser visto como conjuntos de atividades desenvolvidas por profissionais especializados, com intuito de encontrar alternativas licitas de reduzir ou transferir para uma ou data, ou seja, adianta o pagamento do mesmo. (POHLMANN, p. 17, 2012).

O autor afirma que a contabilidade tributária é considerada uma das atividade mais complexa, que para ser bem sucedida nesta área é necessário que ele tenha o mais profundo conhecimento das regras que regem as incidência e um amplo domínio dos meandros da apuração dos tributos e se no caso do planejamento tributário envolva medidas que podem encontrar resistência do fisco, o profissional da área tributarista deve avaliar os risco decorrente de um eventual litigio, e que para uma decisão mais segura é fundamental que o mesmo tenha conhecimento dos precedentes administrativos e judiciais, o que pode-se chamar de jurisprudência tributária.

Caracteriza-se o planejamento tributário como uma construção de um conjunto de operações, consubstanciadas em negócios ou atos jurídicos ou situações materiais que visam reduzir a incidência de tributos, onde o contribuinte pode estruturar o seu negócio da maneira menos onerosa, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, e principalmente dos impostos.

A implantação do planejamento tributário esbarra na falta de informação da classe empresarial sobre como a adoção de tal conduta poderia beneficiar seu empreendimento, levando-o a aperfeiçoar a aplicação dos recursos disponíveis. Pode-se ressaltar que o planejamento, de um modo geral, é imprescindível para o alcance e manutenção de bons resultados.

Para Fabretti (2006) “é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se planejamento”, que exige antes de tudo, bom senso do planejador não se pode cometer o equívoco de confundir o planejamento tributário com sonegação fiscal.

O planejamento tributário é realizado baseando-se do princípio da legalidade, dispensando assim quaisquer dúvidas com irregularidades fiscais planejar é uma ferramenta administrativa, que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, estruturando o trâmite adequado e reavaliar todo o processo a que o planejamento se destina, para que possa nesse caso dar melhores resultados para a empresa.

Sonegar é o ato realizado visando suprir ou reduzir tributo, mediante omissão, fraude, falsificação, alteração, adulteração ou ocultação. Existem dois tipos de sonegação, a evasão fiscal que é o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos.

Entre os métodos usados para evadir tributos estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas.

Já a elisão fiscal configura-se num planejamento que utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária num determinado orçamento. Respeitando o ordenamento jurídico, o administrador faz escolhas prévias antes dos eventos que sofrerão agravo fiscal que permitem minorar o impacto tributário nos gastos do ente administrado diferentemente da evasão fiscal onde ocorre o fato gerador do tributo e o contribuinte não paga uma obrigação legal na elisão fiscal.

Através do planejamento, evita-se a ocorrência do fato gerador e por não ocorrer o fato gerador, o tributo não é devido dessa forma o planejamento não caracteriza ilegalidade, apenas usa-se das regras vigentes para evitar o surgimento de uma obrigação fiscal.

“Portanto, devem-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou existência de lacunas brechas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida, da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei” (CNT, p. 152-153, 2005).

Para o autor Borges (2001) ele afirma que “há alternativas legais válidas para grandes empresas, mas que são inviáveis para as médias e pequenas, dado o custo que as operações necessárias para execução desse planejamento podem exigir a relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada”.

Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local. Visando realizar o planejamento tributário, deve-se verificar a estrutura da empresa e o tipo de tributação que mais poderá vir a favorecê-la se pelo MEI, lucro presumido, lucro real, ou Simples Nacional, o planejamento tributário de uma empresa deve decorrer de uma análise criteriosa por parte do contabilista.

A análise das diversas opções de modalidades dos tributos federais, estaduais e municipais a serem escolhidos, de acordo com o porte da empresa, do volume de seus negócios e da sua situação econômica somente através de um estudo apurado poder-se-á optar pela melhor forma de pagamento dos tributos.

Considerando-se como "melhor forma" para a empresa a normalidade do recolhimento dos tributos que represente menor dispêndio para que se possa fazer um bom planejamento tributário, se faz necessário o empresário ou contador obter informações sobre cada regime tributário e assim, indicar qual a melhor tributação para a empresa adotar.

3.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como

sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado. Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 45,00 (comércio ou indústria), R\$ 49,00 (prestação de serviços) ou R\$ 50,00 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

Com essas contribuições, o microempreendedor individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

Para se registrar como MEI, o empreendedor deve procurar um contador ou ir diretamente ao SEBRAE e fornecer o número da sua carteira de identidade e do CPF e o seu endereço residencial. Deve informar, ainda, o endereço do local onde trabalha ou pretende trabalhar e a atividade que vai exercer.

O MEI será registrado na Junta Comercial, terá um número no CNPJ fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e um Alvará da Prefeitura. Se a atividade for comercial ou industrial, também terá um registro na Secretaria da Receita Estadual (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2016).

3.3 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- a) Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- b) cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- c) formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Características principais do Regime do Simples Nacional:

- a) Ser facultativo;
- b) ser irretratável para todo o ano-calendário;
- c) abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- d) recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- e) disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- f) apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- g) prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- h) possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município (PORTAL DO SIMPLES, 2016).

3.4 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas.

A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação.

Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta - ROB.

Sobre o referido resultado somam-se as outras receitas eventuais auferidas, como receitas financeiras e alugueis.

Assim, por não se tratar do lucro contábil efetivo, mas uma mera aproximação fiscal, denomina-se de Lucro Presumido.

A base de cálculo da CSLL corresponde a: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% para:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Embora não seja um regime obrigatório, o Lucro Presumido é bastante difundido devido a sua simplicidade e, principalmente, por questões de estratégia tributária, pois pode representar economia tributária, sobretudo nas empresas altamente lucrativas. Portanto, se não houver impedimento, pode ser uma boa ferramenta de planejamento tributário.

A opção pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

A saída do sistema de tributação pelo lucro presumido pode ocorrer anualmente por opção ou, obrigatoriamente, quando a pessoa jurídica deixar de se enquadrar nas condições para permanecer no sistema.

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2016).

3.5 LUCRO REAL

Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica.

Ao mesmo tempo em que é o “regime geral” também é o mais complexo.

Neste regime, o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal, conforme esquema a seguir:

Lucro (Prejuízo) Contábil

- (+) Ajustes fiscais positivos (adições)
- (-) Ajustes fiscais negativos (exclusões)
- (=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período

Quando se trata do regime de Lucro Real pode haver, inclusive, situações de Prejuízo Fiscal, hipótese em que não haverá imposto de renda a pagar.

Olhando somente pelo lado do imposto de renda, para uma empresa que opera com prejuízo, ou margem mínima de lucro, normalmente optar pelo regime de Lucro Real é vantajoso. Porém, sempre é prudente que a análise seja estendida também para a Contribuição Social sobre o Lucro e para as contribuições ao PIS e a COFINS, pois a escolha do regime afeta todos estes tributos.

Estão automaticamente obrigadas ao Lucro Real as pessoas jurídicas:

- a) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

- b) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- c) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- d) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do artigo 2º da Lei 9.430/1996.
- e) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- f) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (incluído pelo artigo 22 da Medida Provisória 472/2009).
- g) também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/1999). O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.
- h) as Sociedades de Propósito Específico (SPE) constituídas por optantes pelo Simples Nacional deverão apurar o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no Lucro Real, conforme estipulado no artigo 56, § 2, IV da Lei Complementar 123/2006.

Além das obrigatoriedades acima, observar o limite de receita bruta anual, para fins de opção obrigatória pelo lucro real (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2016).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

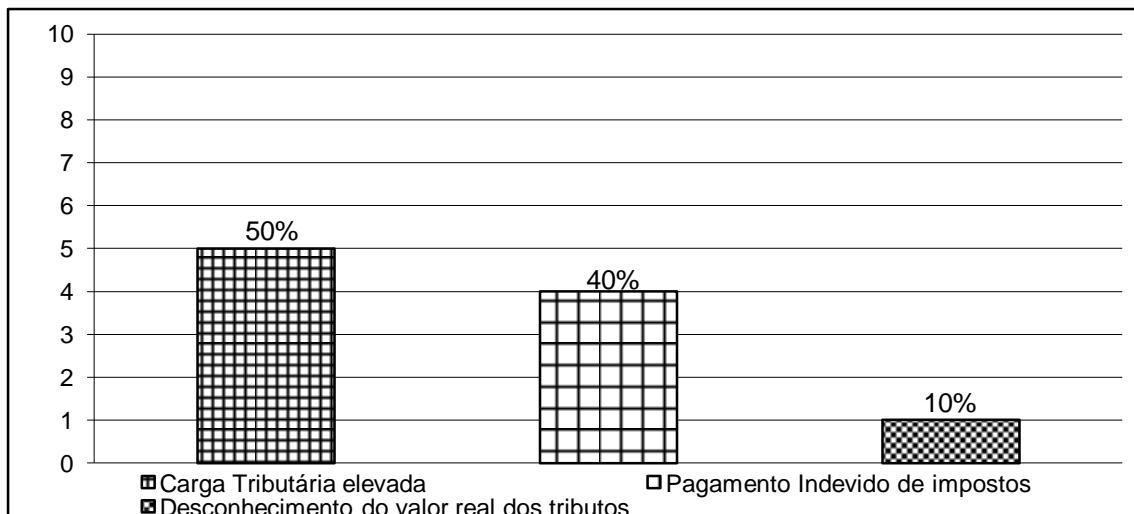
Como explica Harada (2007) na tributação por fora o tributo não faz parte do preço da mercadoria ou do serviço, sendo apresentado em separado, o que caracteriza que o tributo não pertence ao comerciante ou ao prestador de serviços, os quais ficam apenas na condição de depositários daquele valor pertencente ao fisco.

Tabela 1. Quais os principais problemas que ocorrem sem o planejamento tributário em seu ponto de vista?

Ordem	Respostas	Frequência	%
Total		10	100%
1º	Carga tributaria elevada	5	50%
2º	Pagamento indevido de imposto	4	40%
3º	Desconhecimento do valor real dos tributos	1	10%

Fonte: GOMES, Priscila; LIMA, Isael. **Questionário.** Alta Floresta-MT, 2016.

Gráfico 1. Quais os principais problemas que ocorrem sem o planejamento tributário em seu ponto de vista?



Fonte: GOMES, Priscila; LIMA, Isael. **Questionário.** Alta Floresta-MT, 2016.

Observa-se no gráfico que 50% das empresas respondentes responderam que os principais problemas que ocorre sem o planejamento tributário e devido a carga tributária já 40% afirma que é devido ao pagamento de imposto indevido e 10% pelo fato de desconhecerem valor real das despesas tributárias.

Serra e Torres (p. 30, 2004) informam que “os benefícios de um planejamento estão ligados a um tratamento sistemático dos aspectos considerados importantes e da sua utilização como modelo para aquilo que se quer que aconteça”. A importância do planejamento dá-se ao fato de tentar prever as situações inesperadas e problemáticas com antecedência, e suas eventuais soluções, evitando assim a maior quantidade de imprevistos possíveis.

César (p. 2000, 1995) ainda ressalta três principais benefícios para o planejamento: “Permanência das decisões, não significando imobilidade, equilíbrio e melhor desempenho organizacional”. De acordo com o que foi mencionado e com o estudo de diversos autores, percebe-se que o planejamento é de grande importância para todo e qualquer tipo de organização, seja ela de pequeno, médio ou grande porte, pois, através da implantação dessa ferramenta se reduz as incertezas e torna as organizações cada vez mais competitivas.

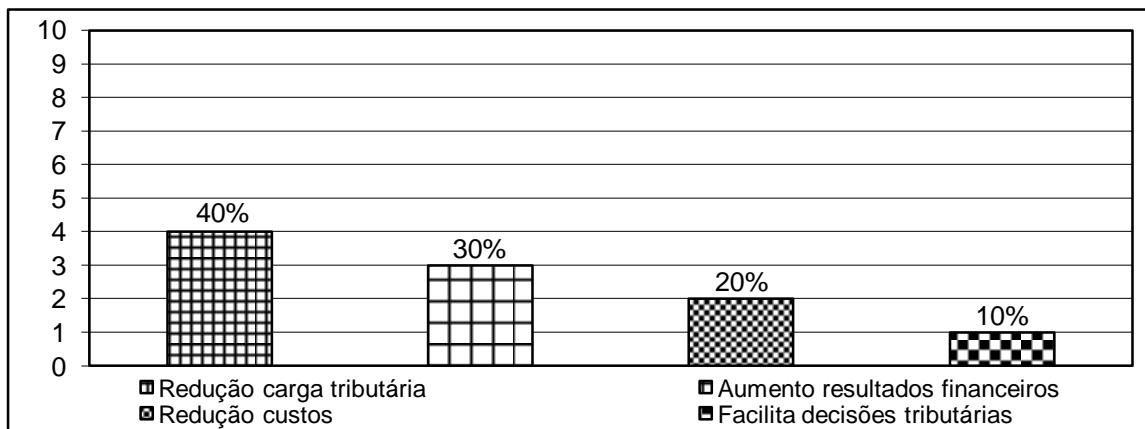
Tabela 2. Em seu conceito qual o principal benefício do planejamento tributário?

Ordem	Respostas	Frequência	%
Total		10	100%
1º	Redução na carga tributária	4	40%
2º	Aumento nos resultados financeiros	3	30%
3º	Redução de custos	2	20%

4°	Facilita nas decisões tributaria	1	10%
----	----------------------------------	---	-----

Fonte. GOMES, Priscila; LIMA, Isael. **Questionário.** Alta Floresta-MT, 2016.

Gráfico 2. Em seu conceito qual o principal benefício do planejamento tributário?



Fonte. GOMES, Priscila; LIMA, Isael. **Questionário.** Alta Floresta-MT, 2016.

Sobre o principal benefício do planejamento tributário 50% dizem que redução na carga tributária já 15% relata que é a redução de custos e para finalizar 5% diz que facilita nas decisões tributaria.

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos.

Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la. É sabido que os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

Segundo Cassone (p. 191, 1997), evadir “é evitar, reduzindo o pagamento do tributo devido, reduzindo-lhe o montante ou postergar o momento em que se torne exigível, por atos ou omissões do sujeito passivo, posteriores à ocorrência do fato gerador”. A evasão, ao contrário da elisão, consiste na lesão ilícita do fisco, não se pagando o tributo devido, ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência. A evasão pode ser caracterizada como fraude, que é arquitetada antes do fato gerador, com artifícios e simulações no sentido de afastar a incidência do tributo, ou por sonegação, que ocorre depois do fato gerador, com a ocultação do fato perante o fisco e o não pagamento do tributo.

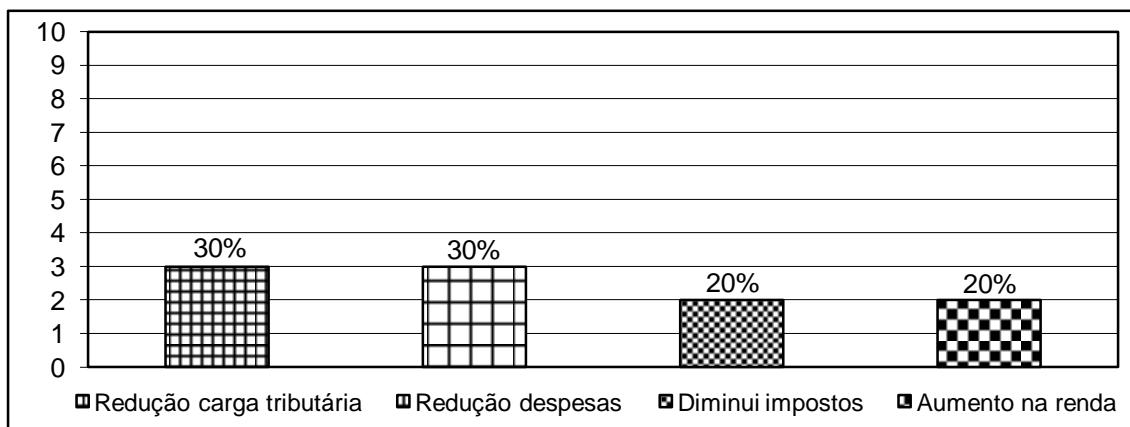
Fabretti (2005) relata que o mau planejamento tributário, redonda em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e são classificadas como crime de sonegação fiscal.

Tabela 3. O planejamento tributário pode contribuir no aumento do lucro da empresa?

Ordem	Respostas	Frequência	%
Total		10	100%
1°	Redução na carga tributaria	3	30%
1°	Contribui na redução de despesas	3	30%
3°	Diminui no valor dos impostos	2	20%
3°	Aumento na renda	2	20 %

Fonte: GOMES, Priscila; LIMA, Isael. **Questionário.** Alta Floresta-MT, 2016.

Gráfico 3. O planejamento tributário pode contribuir no aumento do lucro da empresa?



Fonte: GOMES, Priscila; LIMA, Isael. **Questionário.** Alta Floresta-MT, 2016.

Com relação à contribuição do planejamento tributário no aumento do lucro da empresa o entrevistado respondeu que 40% diminui no valor dos impostos, 30% seguidas falhas na interpretação da legislação, pode-se observar também no gráfico que temos 30% aborda que é a falta de capacidade humana para operá-lo o planejamento tributário é uma ferramenta essencial que sempre deu suporte a empresas, proporcionando condições seguras a elas para sua melhor organização e condução de seus sistemas financeiros.

Já Marion (p.33, 2002) denomina-se Planejamento fiscal ou tributário lato senso a análise do conjunto de atividades atuais ou dos projetos de atividades econômico-financeiras do contribuinte em relação ao seu conjunto de obrigações fiscais, com o escopo de organizar suas finanças, seus bens, negócios, rendas e demais atividades com repercussões tributárias, de modo que venha a sofrer o menor ônus fiscal possível o planejamento tributário para ser elaborado de maneira legal e eficiente é absolutamente necessário saber quais os impostos, as

taxas e as contribuições que têm a obrigatoriedade de serem recolhidas, e ter o devido conhecimento das formas de tributação, bem como do faturamento da empresa.

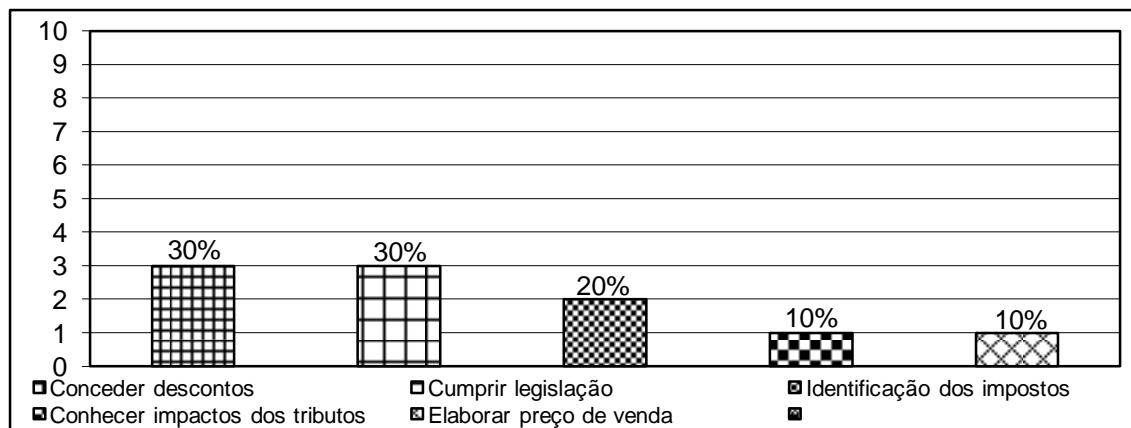
Para Oliveira (p.38, 2005), o planejamento tributário “é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo”. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Tabela 4. Em seu ponto de vista em quais aspectos o planejamento ajuda o empresário na parte operacional?

Ordem	Respostas	Frequência	%
Total		10	100%
1º	Conceder descontos	3	30%
1º	Cumprir com a legislação	3	30%
2º	Identificação dos impostos	2	20%
3º	Conhecer os impactos que os tributos causam	1	10%
3º	Elaborar preço de venda	1	10%

Fonte: GOMES, Priscila; LIMA, Isael. **Questionário.** Alta Floresta-MT, 2016.

Gráfico 4. Em seu ponto de vista em quais aspectos o planejamento ajuda o empresário na parte operacional?



Fonte: GOMES, Priscila; LIMA, Isael. **Questionário.** Alta Floresta-MT, 2016.

A natureza ou essência do planejamento fiscal ou tributário consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários (BORGES, 2000, p.55).

Dessa forma, entende-se que o planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa escolher a opção que apresente o menor ônus tributário possível. Sobre este estudo de alternativas lícitas, de forma incisiva. O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas denomina-se planejamento tributário. (FABRETTI, 2005, p.32).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar a pesquisa sobre os benefícios do planejamento tributário o objetivo desse trabalho foi realizar um estudo sobre o planejamento tributário que segundo alguns estudos tem grandes perspectivas futura bem efetuado ajudando empresa a reduzir a carga de impostos, taxas e contribuições indevidas, permitindo que ela se torne mais competitiva, pratique preços mais baixos e faça mais investimentos - qualificando juntamente com os processos.

Levantando a problemática: planejamento tributário contribui para a lucratividade da empresa? Com a hipótese de que o planejamento aumenta a lucratividade da empresa, e como método de avaliação apresentou a real importância do planejamento tributário para as empresas.

Sendo os objetivos da pesquisa: mostrar os benefícios que o planejamento traz para as empresas, onde identificamos que os entrevistados sabe realmente a importância e a necessidade do planejamento tributário nos dias atuais sendo que cada vez mais os empresários buscam a redução de custos , e complementando a parte dos objetivos: era compreender quais os principais problemas que ocorre sem o planejamento tributário e saber os principais benefícios do planejamento , e que o planejamento tributário contribui sim no lucro e na parte operacional da empresa .

Desta forma, concluímos todos os objetivos da pesquisa foram satisfatórios e considera que o planejamento realmente contribui com o lucro da empresa sendo um fator essencial para o desenvolvimento da mesma e que os profissionais entrevistados estão cientes da importância de planejar corretamente os custos indevidos e as cargas tributárias elevadas

Fazer um planejamento tributário significa estudo de modo aprofundado a legislação que diz respeito às atividades realizadas pela empresa, para, assim, encontrar formas lícitas de reduzir a carga de tributos a ser paga.

Os administradores que não se atentarem para a importante ferramenta; o planejamento tributário, podem perder o controle de seus custos e se tornarem incapazes de cumprir a lei e deveres para com a sociedade por falta desse controle.

Para a sobrevivência da empresa, muitas vezes acabam optando pela evasão fiscal que é a maneira ilegal de diminuir seu ônus tributário desse modo, lidar com a carga tributária brasileira e respectivas atividades que por ela são exigidas, pode não ser tão fácil e rápido.

Não é simplesmente efetuar pagamentos de tributos, essa ação requer experiência, estudo, conhecimento; do contrário estes pagamentos desordenados de tributos, muitas vezes de tributos pagos desnecessariamente, crescerão cada vez mais, o que poderá levar a empresa à falência em pouco tempo a economia dos tributos e as diminuições de riscos fiscais são as vantagens conquistadas pelas empresas que adotam o planejamento tributário como uma importante ferramenta no auxílio à prestação de contas e exigências da carga tributária brasileira que, não timidamente, tem se tornado cada vez mais complexa.

REFERÊNCIAS

- CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- Código Tributário Nacional comentado**.5º Ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributaria**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- JASPER, F. **Enquanto reforma não sai, país cria 50 normas tributárias ao dia**. 2007.
- MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial**, 10ª edição, São Paulo: Editora Altas, 2002.
- POHLMANN; Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**, 2012.
- TOBIAS, José Antonio. **Como fazer sua pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: Ave Maria, 2006.
- TORRES, R. L. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo: Renovar, 2003.

IBGE. **Normas de apresentação tabular.** 3. ed. 1993. Disponível em:<http://www.sei.ba.gov.br/norma_tabular/normas_apresentacao_tabular.pdf>. Acesso em: 13 out. 2016.

Portal do Empreendedor. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>. Acesso em 14 out. 2016.

Portal Tributário: Disponível em :
<http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm>. Acesso em 17 out. 2016.'\\'\\'